



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
Rua Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
CNPJ – 03.857.824/0001-70 - Telefone (37) 2022-0012

INDICAÇÃO Nº 05/2026

O Vereador **RÔMULO MESQUITA MASSIERE**, no pleno exercício de suas atribuições e com fundamento no que dispõem o **artigo 13, inciso II, da Lei Orgânica Municipal** e o artigo 133 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta a presente **INDICAÇÃO** à Vossa Excelência, sugerindo o encaminhamento a este Poder Legislativo de um projeto de lei que vise instituir o **Programa Municipal “Caçamba Solidária”**.

A proposição tem como escopo o fornecimento gratuito de caçambas para o adequado recolhimento, transporte e destinação de entulhos e resíduos da construção civil para pessoas e famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município de São Gonçalo do Pará/MG.

Ademais, levantamento técnico realizado por este Vereador aponta a nítida vantajosidade econômica do programa. Atualmente, o custo operacional para limpeza e recolhimento — envolvendo caminhão basculante, carregadeira e pessoal — é estimado em R\$ 302.805,64 anuais. Com a instituição da “Caçamba Solidária”, baseada na disponibilização de 50 caçambas mensais a R\$ 180,00 cada, o custo anual é projetado em R\$ 108.000,00. A implementação do projeto, portanto, além do impacto social e ambiental, proporcionará uma redução de gastos de aproximadamente 64,33%, gerando uma economia anual estimada em R\$ 194.805,64 aos cofres municipais, conforme planilha presente no anexo demonstra.

Considerando que a matéria em questão trata da organização e da prestação de um serviço público, bem como da criação de um programa que implica em atribuições para órgãos da administração municipal, a iniciativa para a propositura de lei correspondente é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece o artigo 34, incisos III e IV, da Lei Orgânica Municipal.

Desse modo, em estrita observância à separação dos poderes e às competências constitucionais e legais estabelecidas, este Vereador utiliza o instrumento da Indicação para submeter a valiosa proposta à apreciação de Vossa Excelência. Com o intuito de colaborar e subsidiar a análise e a eventual elaboração da proposição por parte do Poder Executivo, segue, em anexo, uma



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
Rua Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
CNPJ – 03.857.824/0001-70 - Telefone (37) 2022-0012

minuta de Projeto de Lei que contempla os objetivos e as diretrizes do programa sugerido.

Diante da relevância social e ambiental da medida, solicita-se o acolhimento da presente sugestão, com o conseqüente estudo e encaminhamento do respectivo projeto de lei para deliberação desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2026.

RÔMULO MESQUITA MASSIERE

Vereador

Anexo I

Planilha de Custo Cata - Entulho					
Planilha 1					
	Valor Hora	Valor Dia	Valor de 5 dias	Mês	Valor Anual
Caminhão Basculante	250.00	2,000.00	10,000.00		120,000.00
Carregadeira	320.00	2,560.00	12,800.00		153,600.00
Operador 1	11.86	94.85	474.24		5,690.92
Operador 2	11.86	94.85	474.24		5,690.92
Operador 3	11.86	94.85	474.24		5,690.92
Motorista Caminhão	12.64	101.11	505.54		6,066.44
Motorista Carregadeira	12.64	101.11	505.54		6,066.44
Total	630.85	5,046.76	25,233.80		302,805.64
Planilha 2					
	Valor Unitario	Quantidade Mensal	Valor Mensal	Quantidade Anual	Valor Anual
Caçamba Solidaria	180.00	50	9,000.00	600	108,000.00
Planilha 3					
Redução da despesa em %		Valor Mensal	Valor Anual		
		-64.33%	-64.33%		
		16,233.80	194,805.64		

- Planilha 1 Descreve o valor gasto com a limpeza por hora de serviço.
Descreve o valor gasto com a limpeza por dia de serviço.
Descreve o valor gasto com a limpeza por 5 dias mês Trabalhado.
Descreve o valor gasto com a limpeza por ano.
- Planilha 2 Descreve o valor gasto com a limpeza com uso da caçamba solidaria.
- Planilha 3 Descreve o valor em % que reduzido da despesa com a limpeza após a implantação do referido projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
Rua Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
CNPJ – 03.857.824/0001-70 - Telefone (37) 2022-0012

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº ____ / DE ____ DE _____ DE 2.026.

“Institui o Programa Municipal Caçamba Solidária no âmbito do Município de São Gonçalo do Pará/MG e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal Caçamba Solidária**, destinado ao atendimento de pessoas ou famílias em situação de vulnerabilidade social, para recolhimento, transporte e destinação de resíduos sólidos da construção civil, entulhos, materiais orgânicos provenientes da limpeza de quintais e lotes ou objetos inservíveis no âmbito do Município de São Gonçalo do Pará/MG.

Art. 2º O programa consiste no fornecimento gratuito de caçambas para depósito de resíduos sólidos da construção civil, entulhos, materiais orgânicos provenientes da limpeza de quintais e lotes ou objetos inservíveis destinados ao posterior recolhimento e descarte pelo Município ou por prestador de serviço contratado.

Art. 3º A concessão do benefício dependerá de requerimento formal do interessado perante o órgão municipal competente.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente realizar estudo social para verificação da condição de vulnerabilidade do requerente.

Parágrafo único. Fica dispensada a realização do estudo social previsto no *caput* quando o requerente estiver regularmente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
Rua Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
CNPJ – 03.857.824/0001-70 - Telefone (37) 2022-0012

Art. 5º Em situações excepcionais de calamidade pública ou situação de emergência, oficialmente decretadas pelo Poder Público, o serviço de fornecimento de caçambas previsto nesta Lei poderá ser estendido, de forma gratuita, a todos os cidadãos atingidos por caso fortuito ou força maior, especificamente para o recolhimento de entulhos e rejeitos ocasionados por eventos naturais, tais como inundações, deslizamentos e vendavais.

Parágrafo único. A concessão do serviço nas hipóteses de que trata o *caput* deste artigo independerá da verificação da condição de vulnerabilidade social, bastando a comprovação de que o imóvel do cidadão foi diretamente afetado pelo evento adverso.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de disponibilização, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada das caçambas e dos resíduos de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A contratação mencionada no *caput* deverá ser precedida do devido processo licitatório, observando-se os procedimentos e a modalidade licitatória mais indicada para a natureza do serviço, em estrita conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e demais legislações aplicáveis.

Art. 7º A operacionalização do programa será realizada pela Secretaria Municipal competente, que poderá atuar em conjunto com outros órgãos da Administração.

Art. 8º O beneficiário deverá utilizar a caçamba exclusivamente para descarte de resíduos sólidos da construção civil, entulhos, materiais orgânicos provenientes da limpeza de quintais e lotes ou objetos inservíveis, vedada sua utilização para outros fins.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
Rua Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
CNPJ – 03.857.824/0001-70 - Telefone (37) 2022-0012

Art. 9º Disponibilizada a caçamba, o beneficiário deverá carregá-la no prazo de 2 (dois) dias úteis.

I - O beneficiário deverá fazer a separação do material, não podendo utilizar a caçamba para armazenamento de outro material que não seja resíduo sólido da construção civil, entulho, materiais orgânicos provenientes da limpeza de quintais e lotes ou objetos inservíveis.

II - O uso inadequado das caçambas ensejará na exclusão do beneficiário e de sua família do programa, e no pagamento de multa de 10 (dez) UFM - (Unidade Fiscal do Município de São Gonçalo do Pará).

III - Cabe ao beneficiário, durante o período em que a caçamba lhe for disponibilizada, a responsabilidade por sua conservação.

Art. 10. O uso indevido do benefício ou a prestação de informações falsas sujeitarão o beneficiário à exclusão do programa e às sanções cabíveis.

Art. 11. O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias para execução do programa.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará/MG, ____ de _____ de 2026.

Oswaldo de Souza Maia
Prefeito Municipal